



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 305/2023

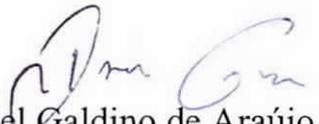
Autoria: Poder Executivo

DISPÕEM SOBRE REVOGAÇÃO DE
NORMA LEGAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 441/80 que faz doação de terreno à Paraíba Turismo e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO
Proposição Nº 430 / 20 23
Recebido em 21 / 12 / 23
às 17 h 49 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(8) TOTAL DE VOTOS
Sessão Ordinária de 21 do 12 de 2023.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 127 / 12 / 23
Data 27 / 12 / 23
Horário 11 H 47 Min
Dia Quinta -feira
Secretaria (a) Executiva da CMP

MENSAGEM Nº 35/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

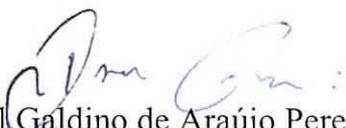
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 505 de 2023, que DISPÕEM SOBRE REVOGAÇÃO DE NORMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023

AUTORIA: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Dispõe sobre o “Plano de Ensino Individualizado (PEI) para os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, incluindo-se o TEA (Transtorno do Espectro Autista)”, nas instituições de ensino públicas e privadas no município de Piancó e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 21 de dezembro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular/Relatora)

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 21.12.2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 21 de dezembro de 2023.

Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Comissão

Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão

Maria de Fátima Militão

Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023

AUTORIA: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Dispõe sobre o “Plano de Ensino Individualizado (PEI) para os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, incluindo-se o TEA (Transtorno do Espectro Autista)”, nas instituições de ensino públicas e privadas no município de Piancó e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **21.12.2023**, sendo **tombado sob o nº 424/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 21 de dezembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275